



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS SABIC-PREV

Janeiro de 2018

Conteúdo

1. Do Objeto.....	3
2. Das Definições.....	4
3. Dos Participantes.....	9
4. Do Tempo De Serviço.....	13
5. Da Mudança do Vínculo Empregatício.....	15
6. Das Contribuições.....	16
7. Do Custeio das Despesas Administrativas.....	20
8. Das Disposições Financeiras.....	22
9. Dos Benefícios.....	23
10. Dos Institutos.....	27
11. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios.....	33
12. Das Alterações e da Retirada de Patrocínio do Plano.....	36
13. Das Disposições Gerais.....	37
14. Das Disposições Especiais - 3ª Alteração Regulamentar.....	39
15. Das Disposições Especiais - 4ª Alteração Regulamentar.....	40

1. DO OBJETO

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefícios SABIC-PREV, estabelece **as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e institutos nele previstos, bem como** os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este **Plano**.

2. DAS DEFINIÇÕES

Neste Regulamento do Plano de Benefícios SABIC-PREV, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido e sempre estarão escritas com a primeira letra em maiúsculo, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, o contexto em que estiver inserido determine que se faça distinção.

- 2.1 “Atuarialmente Equivalente”: **significa** o valor equivalente ao **Benefício recebido na forma de renda vitalícia a ser transformado em saldo**, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas **de juros**, nas **tábuas de mortalidade e em outras hipóteses** adotadas **pela Entidade para o Plano**, vigente na data em que o cálculo for efetuado.
- 2.2 “Atuário”: **significa a** pessoa física ou jurídica, **contratada com** o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos. **Devendo, em se tratando de pessoa física, ser membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, no caso de pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com, no mínimo, um membro do mesmo Instituto.**
- 2.3 “Beneficiário”: **significa o(s) dependente(s)** do Participante **conforme definido neste Regulamento e enquanto atenderem as condições nele previstas.**
- 2.4 “Beneficiário Indicado”: **significa a(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo Participante, em conformidade com o disposto neste Regulamento.**
- 2.5 “Benefício”: **significa o benefício devido ao Participante ou ao Beneficiário pelo Plano.**
- 2.6 “Companheiro”: **significa a** pessoa que **mantém** união estável **com o Participante, nos termos da legislação vigente**, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.7 “Cônjuge”: **significa a** pessoa legalmente casada **com o Participante, nos termos da legislação vigente.**
- 2.8 “Conta”: **significa a** conta mantida pela Entidade para cada Participante, **composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora**, onde **são** creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno **Líquido** dos Investimentos.
- 2.9 “Conta de Contribuição de Participante”: **significa a** conta onde **são** creditadas as contribuições **efetuadas pelo Participante Ativo e Participante Autopatrocinado**, bem como os recursos portados de outra entidade de previdência complementar, incluindo o Retorno **Líquido** dos Investimentos.

- 2.10 “Conta de Contribuição de Patrocinadora”: **significa a conta onde são creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno Líquido dos Investimentos.**
- 2.11 “Conta Portada”: **significa a Conta formada pelos valores portados para o Plano pelo Participante, oriundos de contribuições realizadas a outros planos de previdência complementar. A Conta Portada será dividida em 2 (duas) subcontas de acordo com a origem dos recursos, a saber:**
- a) **Conta Portada EFPC formada pelos recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar; e**
 - b) **Conta Portada EAPC formada pelos recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.**
- 2.12 “Contribuição Básica”: **significa o valor pago pelo Participante Ativo e pelo Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.**
- 2.13 “Contribuição Normal”: **significa o valor pago pela Patrocinadora em nome do Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.**
- 2.14 “Contribuição Suplementar”: **significa o valor pago pela Patrocinadora em nome do Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.**
- 2.15 “Contribuição Voluntária”: **significa o valor pago pelo Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.**
- 2.16 “Cota”: **significa a fração do patrimônio que varia ao longo do tempo em função do Retorno Líquido dos Investimentos do Plano em função do resultado do Plano proveniente do fluxo de despesas, receitas e rentabilidade.**
- 2.17 “Data de Avaliação”: **significa o último dia útil de cada mês.**
- 2.18 “Data do Cálculo”: **significa a data que serve de referência para determinação dos dados e das informações utilizadas no cálculo de cada Benefício, conforme estabelecido no item 11.1 deste Regulamento.**
- 2.19 “Data Efetiva do Plano”: **significa o dia 01/01/1994.**
- 2.20 “Data Efetiva da 1ª e 2ª Alterações do Plano”: **significa os dias 23/07/1998 e 01/03/2000, respectivamente.**
- 2.21 “Data Efetiva da 3ª Alteração do Plano”: **significa a data de vigência inicial deste Regulamento, em sua versão adaptada à Resolução CGPC nº 06/03 aprovada pelo Conselho Deliberativo da Gebssa-Prev – Sociedade de Previdência Privada em 23/03/2004.**

- 2.22 **“Data Efetiva da 4ª Alteração do Plano”:** significa a data em que será publicada no Diário Oficial da União a aprovação pelo órgão governamental competente da presente alteração regulamentar.
- 2.23 **“Elegível”:** significa a condição do Participante ou Beneficiário do Plano que cumpriu todos os requisitos necessários à obtenção de Benefício ou instituto oferecido pelo Plano, nos termos deste Regulamento.
- 2.24 **“Empregado”:** significa toda pessoa que **mantiver** vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro **de Patrocinadora**. O conselheiro consultivo ou fiscal de Patrocinadora, sem vínculo empregatício, não será considerado Empregado.
- 2.25 **“Entidade”:** significa o **Icatu Fundo Multipatrocinado (“IcatuFMP”)**.
- 2.26 **“Ex-Participante”:** significa todo Participante que **receber** um **Benefício** de pagamento único conforme previsto neste Regulamento, bem como **aquele** que **solicitar** cancelamento de sua inscrição na Entidade, **portar** os recursos conforme as regras estabelecidas neste **Regulamento** ou **deixar** de ser Empregado de Patrocinadora, porém sem **ter** preenchido os requisitos para **tornar-se Participante Vinculado** ou **Participante Assistido**, ou sem **ter** optado por **tornar-se Participante Autopatrocinado**.
- 2.27 **“Incapacidade”:** significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.
- À Incapacidade aplicar-se-ão subsidiariamente as normas previstas na legislação da Previdência Social para o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.**
- 2.28 **“Índice de Reajuste”:** significa o **índice de reajuste salarial concedido anualmente em caráter geral pela Patrocinadora a seus Empregados, em conformidade com o percentual acordado com o Sindicato dos Químicos.**
- A Patrocinadora poderá determinar outro Índice de Reajuste, sujeito ao parecer favorável do Atuário, à aprovação **da Patrocinadora e do órgão governamental** competente.
- 2.29 **“Participante”:** significa a **pessoa física que tenha ingressado ou que venha ingressar no Plano e mantiver essa condição**, conforme estabelecido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.30 **“Participante Assistido”:** significa o Participante que **recebe** um **Benefício** mensal, conforme definido no Capítulo 9 deste Regulamento.
- 2.31 **“Participante Ativo”:** significa o Participante que **possui vínculo com a Patrocinadora e não está em gozo de Benefício pelo Plano.**
- 2.32 **“Participante Autopatrocinado”:** significa o **ex-Empregado** da Patrocinadora que **optou por permanecer vinculado** a este Plano, conforme previsto no item 10.3 deste Regulamento e **que efetua, além das**

Contribuições Básicas de Participante, a Contribuição Normal que seria efetuada pela Patrocinadora em seu nome, caso se mantivesse na condição de Participante Ativo.

- 2.33** “Participante Vinculado”: **significa** o ex-**Empregado** de Patrocinadora que **optar pelo instituto do** Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento, **ou tiver essa opção presumida pela Entidade.**
- 2.34** “Patrimônio do Plano”: **significa o conjunto dos bens destinados à cobertura dos benefícios prometidos, normalmente na forma de ações, debêntures, imóveis, títulos do governo e outros,** administrado pela Entidade, de acordo com os critérios fixados pelo **órgão estatutário competente da Entidade, nos termos da** legislação vigente.
- 2.35** “Patrocinadora”: **significa** toda pessoa jurídica que **tenha celebrado ou que venha a celebrar convênio de adesão com a Entidade, em relação ao Plano, em consonância com a legislação vigente.**
- 2.36** “Percentagem Normal”: **significa** as percentagens abaixo descritas, que serão utilizadas no cálculo da Contribuição Normal da Patrocinadora:

Idade (anos)	Percentagem
até 44 anos completos	150% (cento e cinquenta por cento)
45 anos completos a 49 anos completos	200% (duzentos por cento)
50 anos completos a 54 anos completos	250% (duzentos e cinquenta por cento)
A partir de 55 anos completos	300% (trezentos por cento)

- 2.37** “Plano de Benefícios **SABIC-PREV**” ou “Plano”: **significa** o Plano de Benefícios **previsto neste** Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.38** "Regulamento do Plano de Benefícios **SABIC-PREV** " ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": **significa** este documento que **estabelece** as disposições do Plano, administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.39** "Retorno **Líquido** dos Investimentos": **significa o rendimento auferido pelas alocações dos segmentos de investimento, considerando o rendimento líquido** de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e **deduzidos** quaisquer **custos e despesas**

decorrentes da administração **dos investimentos do Plano e de quaisquer exigibilidades do Plano.**

- 2.40** "Salário Aplicável": **significa o** salário base pago **pela** Patrocinadora **aos seus Empregados, excluindo, mas não se limitando,** as horas-extras, o 13º (décimo terceiro) salário e **remunerações variáveis.** Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significa, também, os honorários **ou** pró-labore recebidos, **o que for aplicável.**
- 2.41** "Serviço Contínuo": **significa o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto** no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.42** "Serviço Creditado": **significa o último período de Serviço Contínuo do Participante, observado o disposto** no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.43** "Término do Vínculo Empregatício": **significa a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso do diretor ou conselheiro, o seu afastamento definitivo em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado. Equipara-se ao Término do Vínculo Empregatício, para efeito dos institutos previstos neste Regulamento, a transferência do Participante para outra empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, que não seja patrocinadora deste Plano.**
- 2.44** "Unidade Previdenciária (UP)": **significa** o valor de **R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) em 01/11/2016.** Esse valor será reajustado anualmente, **no mês de novembro,** de acordo com o Índice de Reajuste.
- 2.45** "Vinculação ao Plano": **significa** o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano. O período anterior à data em que uma empresa **aderir** como Patrocinadora **do Plano, administrado** pela Entidade, poderá ser incluído no tempo de Vinculação ao Plano na forma em que a Patrocinadora deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes **vinculados** à nova Patrocinadora.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 São Participantes para efeito deste Regulamento:

- I os Empregados que tenham aderido ao Plano e que mantiverem a condição de Participante nos termos deste Regulamento;**
- II os ex-Empregados que se mantiverem vinculados ao Plano, nos termos deste Regulamento;**
- III aqueles que estiverem recebendo Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento.**

3.1.1 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora **do Plano** ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do **disposto neste Regulamento, mas** as contribuições de Patrocinadora, de Participante e os **Benefícios** serão calculados considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

Seção I – Da Adesão

3.2 A adesão do Empregado como Participante deste Plano e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção por este, por seus Beneficiários ou pelo Beneficiário Indicado, de quaisquer dos Benefícios ou institutos previstos neste Regulamento.

3.3 A adesão ao Plano é facultada ao interessado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, observado o disposto no item 2.24.

3.4 A adesão do Empregado será efetuada mediante manifestação formal de vontade, por meio de formulário a ser fornecido pela Entidade.

3.5 No ato da adesão, o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela Entidade e autorizará o processamento dos descontos das contribuições na folha de pagamento da Patrocinadora. O Participante deverá ainda apresentar os documentos que lhe forem solicitados, inclusive com relação aos seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.

3.6 O Participante é obrigado a comunicar à Entidade qualquer alteração nas informações prestadas na adesão, no que se refere a si, aos seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.

3.7 A adesão processada mediante a infringência de qualquer norma legal pelo Participante será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelada em qualquer época sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.

3.8 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido terá suas contribuições ao Plano suspensas durante o correspondente período, exceto se tal suspensão ou interrupção decorrer da prestação de serviços a empresa do mesmo conglomerado econômico

da Patrocinadora no exterior, caso em que o Participante poderá optar por continuar contribuindo para o Plano, assumindo o custeio administrativo de sua manutenção no Plano durante esse período.

- 3.8.1** O Participante que **prestar serviços a empresa do mesmo conglomerado econômico da Patrocinadora no exterior e que optar por continuar contribuindo para o Plano enquanto seu contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, receberá** a contrapartida de contribuições da Patrocinadora.
- 3.9** São **Beneficiários do Participante o Cônjuge e/ou o Companheiro, os filhos e os enteados menores de 18 (dezoito) anos de idade ou inválidos que tenham a condição de dependente perante a Previdência Social.** Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.
- 3.9.1** Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 01 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.
- 3.10** Será também considerado Beneficiário o filho e o enteado solteiro com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo órgão governamental competente, em tempo integral (mínimo de quinze horas por semana), desde que detenha essa condição na Data do Cálculo do Benefício ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de dependente pela Previdência Social.
- 3.11** São **Beneficiários Indicados do Participante, toda e qualquer pessoa física por este inscrita nesta condição no Plano, que, na ausência dos Beneficiários mencionados nos itens 3.9 e 3.10, poderá receber valores em conformidade com o disposto** neste Regulamento.
- 3.12** É facultado ao Participante incluir ou alterar a qualquer momento, por escrito, a inscrição do Beneficiário e do Beneficiário Indicado.
- 3.13** A inscrição de Beneficiário Indicado somente produzirá efeito perante o Plano na ausência dos Beneficiários de que tratam os itens 3.9 e 3.10 deste Regulamento.
- 3.14** Será nula a inscrição efetuada pelo Participante se, mesmo após o seu falecimento e antes do pagamento de qualquer Benefício ao Beneficiário Indicado, for comprovada a existência de Beneficiário de que trata os itens 3.9 e 3.10 deste Regulamento.
- 3.15** A perda da condição de dependente perante a Previdência Social implica, automaticamente, na perda da condição de Beneficiário do Plano.
- 3.16** Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à Entidade eventual perda da

condição de dependente junto à Previdência Social, sob pena de ressarcimento dos prejuízos causados pela omissão.

3.17 A Entidade poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.

Seção II – Da Perda da Qualidade de Participante

3.18 Perderá a qualidade de Participante aquele que:

- I falecer;**
- II deixar de ser Empregado de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver direito a Benefício de Aposentadoria pelo Plano e não tiver optado pelo instituto da Portabilidade nem do Resgate, ou da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou do Autopatrocínio ou da presunção pela Entidade da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido;**
- III receber Benefício na forma de pagamento único com a consequente perda do direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto neste Regulamento, tiver o esgotamento do saldo de Conta, no caso de recebimento de Benefício em um percentual do saldo de Conta, ou tiver esgotado o prazo escolhido, no caso de Benefício pago por prazo certo;**
- IV deixar de recolher ao Plano, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados no mesmo exercício, conforme o caso, o valor de suas Contribuições nas datas devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, desde que previamente informado, excetuadas as disposições previstas neste Regulamento;**
- V requerer, por escrito, o desligamento do Plano;**
- VI optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate;**
- VII tiver sua reintegração cancelada por decisão judicial.**

3.18.1 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará, de pleno direito, a perda da condição dos Beneficiários e dos Beneficiários Indicados correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.18.2 Para efeito do disposto no inciso IV do item 3.18, o Participante, após a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados no mesmo exercício, conforme o caso, do valor de suas contribuições, será informado para efetuar o pagamento das contribuições em atraso, sob pena de perder a sua qualidade de Participante a partir do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição devida e não paga à época própria.

3.18.3 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso IV do item 3.18 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de

encontrar-se pendente na Entidade o deferimento de pedido do instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

- 3.18.4 O desligamento do Plano na forma do inciso V do item 3.18 dará direito ao Participante, a partir da data do Término do Vínculo Empregatício, ao instituto do Resgate ou da Portabilidade, desde que Elegível, conforme o disposto no Capítulo 10 deste Regulamento.**

Seção III – Da Reintegração

- 3.19 O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido em face da Entidade implicará automaticamente no pagamento das Contribuições devidas e não pagas pela respectiva Patrocinadora e/ou pelo Participante, em conformidade com o disposto na decisão judicial.**
- 3.19.1 Caso a decisão judicial não determine expressamente a forma de pagamento das Contribuições devidas pela Patrocinadora e/ou pelo Participante, a Patrocinadora somente terá a obrigação de realizar suas contribuições se o Participante optar, mediante Termo de Opção, por recolher suas contribuições relativas ao período transcorrido entre o cancelamento de sua inscrição e o restabelecimento de sua condição perante este Plano.**

4. DO TEMPO DE SERVIÇO

4.1 Serviço Contínuo

4.1.1 No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

4.1.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 60 (sessenta) dias;

b) ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;

c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista;

d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido;

e) os períodos de tempo de serviço prestado por Participante a quaisquer empresas, no país ou no exterior, vinculadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico a que pertencem as Patrocinadoras, ainda que não sejam aquelas patrocinadoras da Entidade, exclusivamente para fins de elegibilidade aos Benefícios do Plano, previstos no Capítulo 9 deste Regulamento.

4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes deste Plano, decida pela inclusão, na contagem desse novo período, de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.

4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa **aderir** como Patrocinadora **do Plano**, administrado pela Entidade, poderá ser incluído no Serviço Contínuo na forma que a Patrocinadora deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes **vinculados à nova Patrocinadora**.

- 4.1.5 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá à Patrocinadora definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes **vinculados a ela**, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 4.2 Serviço Creditado
- 4.2.1 A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao **Benefício** de Aposentadoria Normal.
- 4.2.2 **O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.**

5. DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 5.1 O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora.
- 5.1.1** O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.
- 5.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas reservas acumuladas de uma Patrocinadora para outra, neste Plano.

6. DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I - Contribuições dos Participantes

6.1 Contribuição Básica

6.1.1 O Participante Ativo efetuará **Contribuição Básica mensal, correspondente a:**

I Para Participantes cujo Salário Aplicável seja igual ou inferior a 15 (quinze) UP's: 1% (um por cento) do Salário Aplicável; e

II Para Participantes cujo Salário Aplicável seja superior a 15 (quinze) UP's: 7% (sete por cento) do seu Salário Aplicável excedente a 15 (quinze) UP.

6.1.2 O valor mínimo para a realização da **Contribuição Básica, disposta no inciso II do subitem 6.1.1** é de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) UP.

6.1.3 Após o início da sua realização, caso o valor da Contribuição Básica seja inferior ao valor mínimo **estabelecido no item 6.1.2**, será facultada ao **Participante** a continuidade da realização de tais contribuições, desde que efetivadas de maneira ininterrupta e respeitando-se o valor mínimo para realização de Contribuições Básicas.

6.1.4 As Contribuições Básicas de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano. Em dezembro, as contribuições de Participante Ativo serão efetuadas com o acréscimo do seu valor mensal vezes a proporção adotada no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

6.1.5 As contribuições **Básicas** de Participante Ativo serão efetuadas **por meio** de descontos regulares na folha de pagamento **da Patrocinadora**.

6.2 Contribuição Voluntária

6.2.1 O Participante Ativo **que estiver** efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, **em valor e periodicidade por ele definidos, por meio de desconto em folha de pagamento ou boleto bancário**.

6.2.2 **O valor da Contribuição Voluntária, quando descontado em folha de pagamento, somente poderá ser alterado pelo Participante, anualmente, no mês de janeiro.**

6.3 Disposições Gerais

6.3.1 O Participante Ativo **poderá** efetuar contribuições **Básicas e Voluntárias** a partir do mês **de sua adesão ao Plano até a data que preencher os requisitos de elegibilidade aos Benefícios** de Aposentadoria **Antecipada ou Normal**.

6.3.1.1 **O Participante Ativo, ao preencher os requisitos de elegibilidade dispostos nas alíneas “a”, “b” e “c” dos subitens 9.2.1.1 e 9.3.1.1, poderá**

optar por continuar a contribuir para o Plano até a data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.

- 6.3.1.2** A opção de que trata o item 6.3.1.1 deverá ser realizada por meio de formulário e entregue à Patrocinadora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de preenchimento dos requisitos dos subitens 9.2.1.1 e 9.3.1.1.
- 6.3.1.3** Caso o Participante Ativo opte por continuar a contribuir até a data do Término do Vínculo Empregatício, a Patrocinadora também continuará a efetuar Contribuição Normal, nos termos do subitem 6.4.1.
- 6.3.1.4** Caso o formulário não seja entregue pelo Participante Ativo à Patrocinadora no prazo estipulado no item 6.3.1.2, será presumida a opção por não continuar a contribuir para o Plano até a data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.
- 6.3.2** As Patrocinadoras repassarão as contribuições à Entidade até o 15º (décimo quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na **Conta de Contribuição de Participante**.
- 6.3.2.1** A não observância do prazo para repasse de contribuições **sujeitará a Patrocinadora às seguintes penalidades:**
 - I Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia no período compreendido entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e**
 - II Multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atrasado, atualizado conforme inciso I.**
- 6.3.3** O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, **por um período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente àquele em que ocorreu a solicitação da suspensão, por meio de formulário impresso e entregue à Patrocinadora até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao qual se objetiva a suspensão.**
- 6.3.3.1** A retomada das contribuições ao Plano será permitida nos meses de junho e dezembro, por meio de formulário escrito e entregue à Patrocinadora até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao qual se objetiva a retomada, para vigorar a partir do mês seguinte.
- 6.3.3.2** Durante o período de suspensão será permitida a realização de **Contribuição Voluntária**.
- 6.3.3.3** Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, ficando a cargo da Patrocinadora, o custeio administrativo relativo ao Participante, enquanto perdurar essa condição.
- 6.3.4** No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um **Benefício de Incapacidade ou seu Beneficiário um Benefício**

de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos **subitens 9.4.2 e 9.6.2, calculado** exclusivamente com base no saldo de **Conta de Contribuição de Participante** existente na Data do Cálculo.

Seção II - Contribuições das Patrocinadoras

6.4 Contribuição Normal

6.4.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal igual à Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo vezes a Percentagem Normal descrita no item **2.36** deste Regulamento.

6.4.2 As **Contribuições** de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano **sendo que no mês de** dezembro, as contribuições da Patrocinadora serão efetuadas com o acréscimo do seu valor mensal vezes a proporção adotada no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

6.5 Contribuição Suplementar

6.5.1 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Suplementar, com valor e **frequência por ela** estabelecidos, **utilizando** critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

6.6 Disposições Gerais

6.6.1 As **Patrocinadoras repassarão as Contribuições** à Entidade até o **15º (décimo quinto)** dia útil após o término do mês de competência, **quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de Patrocinadora.**

6.6.2 A não observância do prazo para repasse de contribuições sujeitará a Patrocinadora às seguintes penalidades:

- I Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia no período compreendido entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e**
- II Multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atrasado, atualizado conforme inciso I.**

6.6.3 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

6.6.4 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante se tornar **Elegível** ao **Benefício** de Aposentadoria Normal, **exceto se o Participante optar por continuar a contribuir nos termos do subitem 6.3.1.3.**

6.7 Do Patrimônio do Plano

- 6.7.1** As contribuições **de Participante** e **de Patrocinadora** serão **repassadas** à Entidade, **nos termos deste Regulamento**, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada **Conta** todos os valores e **a variação obtida**.
- 6.7.2** O valor do **Patrimônio do Plano** na Data de Avaliação será determinado pela Entidade, segundo **a variação ocorrida no período**. Esse valor será dividido pelo número de **cotas** existentes, determinando-se, desta forma, o valor da **cota** na Data de Avaliação.
- 6.7.3** A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do **Patrimônio do Plano** e de suas **cotas**.

7. DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

7.1 Do Custeio das Despesas Administrativas

7.1.1 As despesas necessárias à administração deste Plano poderão ser custeadas:

- a) pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano;**
- b) por meio de Contribuições de Patrocinadoras e de Participantes;**
- c) por receitas administrativas;**
- d) pelo fundo administrativo;**
- e) reembolso das Patrocinadoras;**
- f) dotação inicial, e**
- g) doações.**

7.1.2 A forma de custeio das despesas administrativas será definida anualmente pelo órgão estatutário competente para o exercício subsequente e prevista no plano de custeio.

7.2 Caso as despesas administrativas sejam custeadas por meio de Contribuições, o Participante que permanecer no Plano de Benefícios na condição de Autopatrocinado ou que tiver optado ou presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido terá o valor descontado do saldo de Conta mensalmente ou deverá recolher sua Contribuição diretamente à Entidade.

7.3 As Contribuições de Patrocinadora e de Participante, quando for o caso, destinadas ao custeio das despesas administrativas serão alocadas no fundo administrativo do Plano.

7.4 Na hipótese de as Contribuições recolhidas durante o exercício não serem suficientes para custeio das despesas administrativas, a Entidade comunicará à Patrocinadora e a diferença poderá ser deduzida do fundo administrativo ou, na falta deste, do Retorno Líquido dos Investimentos.

7.5 O atraso no pagamento das contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas devidas à Entidade acarretará as seguintes penalidades:

- a) os juros serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia no período compreendido entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;**
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atrasado, atualizado conforme alínea “a”;**

c) os valores de juros e multa serão devidos ao custeio administrativo do Plano para ressarcimento de eventuais prejuízos que este venha a ter com o atraso no pagamento das despesas administrativas.

7.6 As despesas de administração da Entidade serão custeadas **de acordo com o previsto neste capítulo.**

8. DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- 8.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- 8.2 O custeio e as contribuições serão individualizados por Plano.
- 8.3 Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação **vigente**.
- 8.4 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar **das** outras Patrocinadoras com as quais o Participante **também** tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 8.5 A parcela do saldo da **Conta de Contribuição de Patrocinadora** que não for destinada ao pagamento de **Benefícios ou institutos** será **destinada** para **o fundo de reversão**, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora **ou** outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo **órgão estatutário competente da Entidade**.

9. DOS BENEFÍCIOS

9.1 Este Plano assegurará, nos termos e condições do presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro:

- a) Aposentadoria Normal;
- b) Aposentadoria Antecipada;
- c) Incapacidade;
- d) Pensão por Morte; e
- e) Abono Anual.

9.2 Aposentadoria Normal

9.2.1 Elegibilidade

9.2.1.1 O Participante Ativo **será Elegível** à Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) ter, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- b) **ter**, no mínimo, 05 (cinco) anos de Serviço Contínuo;
- c) **ter**, no mínimo, 02 (dois) anos de participação no Plano; e
- d) **ter o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.**

9.2.1.2 **Também será Elegível** ao **Benefício** de Aposentadoria Normal, o Participante Ativo que **tiver o Término do Vínculo Empregatício** com a Patrocinadora até um mês antes de completar um dos requisitos de elegibilidade, desde que tenha cumprido os demais requisitos dispostos **no subitem 9.2.1.1.**

9.2.2 Benefício de Aposentadoria Normal

9.2.2.1 O valor mensal do **Benefício** de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo **de** Conta, na Data do Cálculo.

9.3 Aposentadoria Antecipada

9.3.1 Elegibilidade

9.3.1.1 O Participante Ativo **será Elegível** à Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- b) **ter**, no mínimo, 05 (cinco) anos de Serviço Contínuo;
- c) **ter**, no mínimo, 02 (dois) anos de participação no Plano; e
- d) **ter o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.**

- 9.3.1.2** Também será Elegível à Aposentadoria Antecipada, o Participante Ativo que **tiver o Término do Vínculo Empregatício** com a Patrocinadora até um mês antes de completar um dos requisitos de elegibilidade, desde que tenha cumprido os demais requisitos dispostos no **subitem 9.3.1.1**.
- 9.3.2** Benefício de Aposentadoria Antecipada
- 9.3.2.1** O valor mensal do **Benefício** de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo **de** Conta, na Data do Cálculo.
- 9.4** Incapacidade
- 9.4.1** Elegibilidade
- 9.4.1.1** O Participante Ativo será **Elegível ao Benefício** por Incapacidade desde que tenha, pelo menos, **01 (um)** ano de Serviço Contínuo, **sendo** imediato em caso de acidente de trabalho, **e comprove a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social**, observadas as restrições fixadas no item **9.5** deste Regulamento.
- 9.4.2** Benefício por Incapacidade
- 9.4.2.1** O valor mensal do **Benefício** por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo **de** Conta, na Data do Cálculo.
- 9.5** Restrições a Concessão do Benefício por Incapacidade
- 9.5.1** Para concessão do Benefício de Incapacidade Total, o Participante deverá **comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social**.
- 9.5.2** Não haverá pagamento de **Benefício** por Incapacidade durante o período de pagamento de salário-maternidade.
- 9.5.3** O **Benefício** por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.
- 9.5.4** Não haverá concessão do **Benefício** por Incapacidade quando o Participante Ativo **praticar** atos dolosos, contrários à lei.
- 9.5.5** Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante **Ativo** atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria Normal.
- 9.5.6** O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, **também** será **Elegível ao Benefício** por Incapacidade, **desde que possua 01 (um) ano de serviço contínuo**.
- 9.6** Pensão por Morte
- 9.6.1** Elegibilidade
- 9.6.1.1** O **Benefício** de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último,

pelo menos **01** (um) ano de Serviço Contínuo, **sendo** imediato em caso de acidente de trabalho.

9.6.1.2 Caso o falecimento de Participante Assistido ou Ativo não seja decorrente de acidente de trabalho e este não possua pelo menos **01** (um) ano de Serviço Contínuo, o Benefício de Pensão por Morte será pago em parcela única considerando os saldos de Conta do Participante e de Patrocinadora, observadas ainda, as disposições contidas nos subitens **9.6.2.3** e **9.6.2.3.1**.

9.6.1.3 O pagamento do Benefício de Pensão por Morte na forma prevista no subitem **9.6.1.2** extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante, seus respectivos Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros legais.

9.6.2 Benefício de Pensão por Morte

9.6.2.1 O valor do Benefício de Pensão por Morte será calculado, na Data do Cálculo, sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta e pago conforme disposto no subitem **11.3.1** ou sob a forma de pagamento único aos Beneficiários e, na sua falta, ao Beneficiário Indicado.

9.6.2.1.1 Na falta de Beneficiários e Beneficiário Indicado inscritos neste Plano, será assegurado aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, sob a forma de pagamento único, o valor correspondente ao saldo de Conta do Participante.

9.6.2.2 No caso de falecimento de Participante Assistido, o Benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo remanescente de Conta e pago sob uma das seguintes formas:

a) se o Participante havia optado pelo recebimento do Benefício na forma da alínea “a” do subitem **11.3.1**, os Beneficiários, inclusive os Beneficiários Indicados, conforme o caso, poderão optar por receber, na forma de pagamento único, o saldo remanescente de Conta ou continuar a receber o mesmo Benefício mensal até o encerramento do saldo remanescente;

b) se o Participante havia optado pelo recebimento do Benefício na forma da alínea “b” do subitem **11.3.1**, os Beneficiários, inclusive, os Beneficiários Indicados, conforme o caso, poderão optar por receber, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta do Participante, ou continuar a receber o mesmo Benefício mensal que o Participante vinha recebendo.

9.6.2.3 O Benefício de Pensão por Morte será rateado entre os Beneficiários do Participante falecido, da seguinte forma:

a) **50%** (cinquenta por cento) para o Cônjuge ou Companheiro(a) e o restante, em partes iguais, para os filhos, desde que os mesmos atendam as condições de Beneficiário, conforme descrito no item **3.9** deste Regulamento;

b) na ausência de filhos nas condições prevista no item 3.9, o Cônjuge ou Companheiro(a) receberá 100% (cem por cento) do valor do Benefício;

c) na ausência de Cônjuge ou Companheiro(a), os filhos, desde que preencha as condições previstas no item 3.9, receberão 100% (cem por cento) do Benefício, rateado em partes iguais; e

d) na ausência de Beneficiários descritos no item 3.9, o(s) Beneficiário(s) Indicado(s) receberá(ão) o Benefício, que será rateado na forma previamente estabelecida pelo Participante. Não havendo indicação de rateio, o Benefício será rateado em partes iguais em partes iguais.

9.6.2.3.1 Na falta de Beneficiários e Beneficiário Indicado inscritos neste Plano, será assegurado aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, sob a forma de pagamento único, o valor correspondente ao saldo de Conta do Participante.

10. DOS INSTITUTOS

10.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos como segue:

a) Benefício Proporcional Diferido;

b) Autopatrocínio;

c) Portabilidade; e

d) Resgate.

10.1.1 Para opção por um dos institutos referidos no item 10.1 será exigido, além das demais condições previstas neste Regulamento, o Término do Vínculo Empregatício, salvo exceção prevista no subitem 10.1.2 deste Regulamento.

10.1.2 A opção pelo instituto do Autopatrocínio será assegurada também ao Participante que mantiver vinculação com a Patrocinadora e vier a sofrer perda total ou parcial de remuneração, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento.

10.1.3 O Participante que falecer no prazo mencionado no item 10.1 sem ter efetuado a opção pelos institutos terá assegurado o pagamento aos Beneficiários ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados em parcela única do valor do saldo da Conta de Contribuição de Participante.

10.1.4 Na inexistência de Beneficiários e de Beneficiários Indicados será assegurado aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao saldo de Conta de Contribuição de Participante, conforme previsto no subitem 10.1.3.

10.2 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

10.2.1 Ao Participante que não tiver preenchido os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, será facultada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido na ocorrência simultânea das seguintes situações:

a) Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora;

b) 03 (três) anos de vinculação do Participante a este Plano; e

c) 03 (três) anos de vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora.

10.2.2 Será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a Data Efetiva da 4ª Alteração do Plano, que tenham 45 (quarenta e cinco) anos de idade, 05 (cinco) anos de Serviço Contínuo e 02 (dois) anos de participação no plano,

independentemente do cumprimento da carência de **03** (três) anos de Vinculação ao Plano.

- 10.2.3** A opção do **Participante** pelo Benefício Proporcional Diferido **não impede posterior opção pelo** Resgate ou pela Portabilidade.
- 10.2.4** O valor do Benefício Proporcional Diferido será **igual à renda obtida por meio da transformação do saldo de Conta**, atualizado mensalmente pelo Retorno **Líquido** dos Investimentos até a Data do Cálculo, conforme **uma das opções descritas no subitem 11.3.1 deste Regulamento**.
- 10.2.5** Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo **de** Conta, na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento.
- 10.2.6** Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser **Elegível** a um Benefício de Aposentadoria Antecipada **ou Normal**, **o mesmo receberá o Benefício de Incapacidade previsto no item 9.4 deste Regulamento**.
- 10.2.7** O Participante Vinculado **manterá** o custeio das despesas administrativas decorrentes de sua manutenção no Plano, **nos termos estabelecidos neste Regulamento**.
- 10.2.8** Na hipótese **de as contribuições para custeio das despesas administrativas serem descontados do saldo de Conta de Contribuição de Participante**, o esgotamento do **referido** saldo **implicará o cancelamento automático da inscrição do Participante Vinculado neste Plano**.
- 10.2.9** **Excetuadas** as contribuições previstas no **subitem 10.2.7**, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 6.

10.3 AUTOPATROCÍNIO

- 10.3.1** O Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao **Benefício** de Aposentadoria Normal **ou de Aposentadoria Antecipada** deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas **Contribuições**, as **Contribuições** que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu **Benefício**, acrescidas **do valor das despesas administrativas** prevista no plano de custeio, **sendo** que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) as **Contribuições** do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do **Término do Vínculo Empregatício**, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as **Contribuições** de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;

b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as **Contribuições** relativas ao período decorrido;

c) na hipótese de o Participante optar pelo instituto do Autopatrocínio será considerada como data do início da continuidade de vinculação, o dia imediatamente posterior ao do Término do Vínculo Empregatício;

d) as **Contribuições** do Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, **através de estabelecimento bancário por esta indicada e em data de vencimento de acordo com as regras praticadas pela Entidade. No mês de dezembro, as Contribuições serão realizadas em dobro;**

e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar **03 (três) Contribuições consecutivas ou alternadas num mesmo exercício**, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;

f) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao **Benefício** de Aposentadoria Antecipada ou de Aposentadoria Normal assegurados pelo Plano, caso não opte pelo Benefício Proporcional Diferido, nos termos do **subitem 10.2.1**, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das **Contribuições** que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu **Benefício**, além do respectivo Retorno **Líquido** dos Investimentos, deduzindo-se, deste último, as despesas administrativas, ou, ainda, poderá optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item **10.4** deste Regulamento;

g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser **Elegível** ao **Benefício** de Aposentadoria Antecipada, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta de **Contribuição de** Participante na Data do Cálculo. O valor **calculado** será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado. **Na ausência de Beneficiários e Beneficiários Indicados, o Benefício será assegurado aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, sob a forma de pagamento único;**

h) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser **Elegível** ao **Benefício** de Aposentadoria Antecipada, este receberá um pagamento de prestação única correspondente ao Saldo de Conta **de Contribuição de** Participante na Data do Cálculo;

i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas “f”, “g” e “h” deste **subitem** extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários, **Beneficiários Indicados ou herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública;**

j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas **Contribuições** para o Plano, após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, serão aplicadas as disposições do **subitem 10.2.1** deste Regulamento;

k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade **ao Benefício** de Aposentadoria **Antecipada ou Normal**, o Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, **terá os mesmos direitos conferidos** ao Participante Ativo.

10.3.2 Também será facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora, **nos termos deste Regulamento.**

10.3.3 A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior **opção** pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

10.4 PORTABILIDADE

10.4.1 O Participante Ativo que tiver **o Término do Vínculo Empregatício** com a Patrocinadora, após completar **03** (três) anos de Vinculação ao Plano e que não esteja em gozo de **Benefício** poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição **de** Participante e à seguinte parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo, conforme a tabela abaixo:

Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora
5 anos completos	50%
6 anos completos	60%
7 anos completos	70%
8 anos completos	80%
9 anos completos	90%
10 anos completos ou mais	100%

- 10.4.1.1** Especificamente nos casos de transferência, sem o Término do Vínculo Empregatício, de Participante para outra empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, o montante a ser portado corresponderá a **100% (cem por cento) do saldo de Conta existente na Data do Cálculo.**
- 10.4.2** Os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de previdência complementar serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados de Entidades Fechadas”.
- 10.4.3** Os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora **serão alocados na Conta Portada, subconta Conta Portada EAPC.**
- 10.4.4** A carência fixada no **subitem 10.4.1** deste Regulamento não se aplica para os recursos portados de outro plano de previdência complementar.
- 10.4.5** A portabilidade será exercida por meio de termo de portabilidade emitido pela Entidade que administra o plano de benefícios originário, cujo conteúdo mínimo e procedimentos observarão as normas específicas da legislação em vigor na data de sua expedição.
- 10.4.6** O valor a ser portado será atualizado, durante o período compreendido entre a data do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao plano receptor, pelo valor da cota vigente.
- 10.4.7** A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano para com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e Herdeiros Legais.
- 10.4.8** O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Entidade diretamente ao Participante.
- 10.5** RESGATE
- 10.5.1** Ao Participante Ativo que tiver o **Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora**, antes **de estar** em gozo de **Benefício** ou que não tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio ou pela Portabilidade, será assegurado receber o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante e **Conta Portada**, com exceção dos recursos alocados **na subconta Conta Portada EFPC**, calculado na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício.
- 10.5.2** O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no valor da **cota vigente.**
- 10.5.3** É vedado o Resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por Entidade Fechada.

10.5.4 É facultado o resgate dos recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.

11. DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

11.1 Da Data do Cálculo

11.1.1 Os **Benefícios** e os valores de Resgate e de Portabilidade, exceto o Benefício Proporcional Diferido, serão calculados com base no saldo de Conta ou de Conta de Contribuição de Participante, conforme o caso, no **1º (primeiro)** dia do mês de competência.

11.1.2 O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base no saldo **de Conta** no **1º (primeiro)** dia do mês em que **o Participante** se tornar **Elegível** à percepção do **Benefício**, que será o mês de competência, ou, quando for o caso, de sua morte ou Incapacidade, conforme disposições constantes neste Regulamento.

11.1.3 Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo Empregatício, da elegibilidade a um **Benefício** de Aposentadoria ou do requerimento do **Benefício**, da morte ou da Incapacidade, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente **subsequente** à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.

11.2 Do Cálculo dos Benefícios

11.2.1 Todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o 1º (primeiro) dia do mês de competência.

11.3 Da Forma e do Pagamento dos Benefícios

11.3.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os **Benefícios** de Aposentadoria **Normal e Antecipada**, de Pensão por Morte, Incapacidade e de Benefício Proporcional Diferido, serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

a) **pagamento** único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo **de** Conta, não podendo, em qualquer caso, o **Benefício** mensal remanescente ser inferior a **02** (duas) UP's, e o restante **por meio** de uma das opções **previstas nas alíneas “b” e “c”** abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo;

b) um **Benefício** de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento) do saldo **de** Conta remanescente, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. O percentual deste **Benefício** de renda mensal poderá ser revisto anualmente **no mês de outubro com vigência a partir do mês subsequente**, pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, **mediante formulário próprio disponibilizado pela Entidade; e**

c) pagamentos mensais, em número constante de **cotas**, por um período de **05** (cinco) anos até **20** (vinte) anos. O prazo para pagamento deste **Benefício** de renda mensal poderá ser revisto anualmente **no mês de outubro com vigência a partir do mês subsequente, mediante formulário próprio**, pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, tendo como base o saldo de Conta de Participante remanescente.

- 11.3.1.1** O Participante, ou, quando for o caso, o(s) Beneficiário(s), que optar(em) por uma das formas de renda previstas no **subitem 11.3.1**, poderá(ão), anualmente, **no mês de outubro com vigência a partir do mês subsequente, mediante formulário próprio**, alterar a forma de pagamento escolhida, dentre as previstas nas alíneas “b” e “c”, acima.
- 11.3.2** Os **Benefícios, inclusive em pagamento único**, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês **subsequente** ao de competência, considerando-se o mês de competência nos termos do disposto no **subitem 11.1.3**.
- 11.3.3** A primeira parcela de renda mensal dos **Benefícios** será devida a partir do mês de competência, desde que formalmente requeridos pelos Participantes ou Beneficiários, conforme o caso, e a última parcela destes **Benefícios** será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, observado o disposto no **subitem 11.3.6**, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou do último Beneficiário, conforme o caso, de acordo com a opção de recebimento dos **Benefícios**, na forma das alíneas “b” e “c” do **subitem 11.3.1**.
- 11.3.3.1** **Caso o Benefício seja rateado entre mais de um beneficiário, na hipótese de falecimento de um dos beneficiários, haverá novo rateio do valor do Benefício. Ainda, em caso de falecimento do último beneficiário, caso haja saldo remanescente, será pago aos Herdeiros Legais do Participante.**
- 11.3.4** Os **Benefícios** pagos nas formas estabelecidas neste Capítulo serão reajustados mensalmente, com base no valor **da cota vigente** na data do pagamento.
- 11.3.5** Para pagamento dos **Benefícios** de Aposentadoria previstos neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo Empregatício do Participante. Tal exigência não se aplica aos **Benefícios** por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.
- 11.3.6** Se, quando da aplicação do **subitem 11.3.1** ou durante o período do pagamento do **Benefício**, o **Benefício** resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a **02** (duas) UP, o **Benefício** será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da **cota** na data de pagamento, vezes o número de **cotas** disponíveis na Conta na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com

relação a esse Participante, seus **Beneficiários, Beneficiários Indicados e Herdeiros Legais**.

- 11.3.7** O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo **Benefício** de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do **Benefício** de prestação continuada recebido no mesmo mês.

12. DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO

12.1 Suspensão de Contribuição, Alteração e Retirada de Patrocínio

12.1.1 **Este Regulamento** poderá ser alterado, a qualquer tempo, **por solicitação da Patrocinadora, mediante deliberação do órgão estatutário competente da Entidade**, sujeito à aprovação **do órgão governamental** competente, respeitados os direitos **adquiridos** e acumulados dos Participantes e Beneficiários.

12.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de Benefícios administrado pela Entidade e **realizar** todas as **Contribuições de Patrocinadora necessárias** para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas **Contribuições** para o Plano e só fazer as **Contribuições** destinadas à satisfação dos **Benefícios** que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários, **bem como aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando previstas no Plano de Custeio anual**. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente **comunicada ao órgão estatutário** competente da Entidade e aos Participantes **do Plano**.

12.2.1 **Em caso de suspensão das Contribuições de Patrocinadora, será oferecida a opção aos Participantes de manterem suas Contribuições e ainda, se desejarem, realizarem Contribuições Voluntárias para manter o nível do Benefício esperado ou, poderão ser** adotados os mesmos procedimentos para as **Contribuições de Patrocinadora**.

12.2.2 A redução ou interrupção temporária das **Contribuições de Patrocinadora**, não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações **do órgão governamental** competente.

12.2.3 No caso de **retirada da Patrocinadora do Plano**, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita **pela Patrocinadora, sendo que** o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação **vigente**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Entidade fornecerá, com periodicidade mínima anual, a cada Participante um extrato da Conta, discriminando os valores creditados e/ou debitados no período.

13.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos **Benefícios**, bem como efetivará seu recadastramento **anualmente** perante a Entidade, cuja periodicidade será definida pela Diretoria Executiva da Entidade. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do **Benefício**, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade

na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

- 13.3** Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos **Benefícios**, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 13.4** Qualquer **Benefício** concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições **na** data do cálculo do **Benefício**, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os **Benefícios** acumulados até essa data.
- 13.5** Os **Benefícios** previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação **do órgão governamental** competente. Em qualquer caso, serão preservados os **Benefícios** concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem **Benefícios** na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 13.6** A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de **Benefício**, declarar qualquer **Benefício** nulo ou reduzir **seu valor**, se for reconhecido **pelo órgão governamental** competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento **autoinfligido** ou ato criminoso por ele praticado.
- 13.6.1** Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida **pelo órgão governamental** competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar qualquer Plano.
- 13.7** Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo **Benefício** a seu representante legal. O pagamento do **Benefício** ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao **referido Benefício**.
- 13.8** Verificado erro no pagamento de **Benefício**, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações **subsequentes**, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 13.9** Os valores recebidos indevidamente pela Entidade serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados com base na variação do INPC, considerando para esse efeito o período decorrido desde o pagamento indevido até a devolução pela Entidade, não se aplicando quaisquer outras penalidades, inclusive juro e multa.

- 13.10** Quaisquer valores devidos pelos Participantes relativos ao Plano, inclusive os oriundos de pagamentos efetuados indevidamente, não quitados em vida, serão de responsabilidade dos herdeiros legais, nos termos do Código Civil e após devidamente atualizados, deverão ser recolhidos à Entidade com sua quitação em parcela única.
- 13.11** Resguardados os direitos dos menores, ausentes e incapazes, na forma da lei, as prestações dos **Benefícios** não reclamados, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de **05** (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito deste Plano.
- 13.12** Aos Participantes será entregue, **conforme legislação vigente**, cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 13.13** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da Entidade, observadas, em especial, a legislação que rege as entidades de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.
- 13.14** O silêncio da Entidade sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 13.15** Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data em que for publicada no Diário oficial da União a aprovação pelo órgão governamental competente.

14. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 3ª ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

- 14.1** As disposições contidas neste Capítulo referem-se, exclusivamente, aos Participantes Assistidos e Beneficiários que, na Data Efetiva da 3ª Alteração do Plano, **fizeram** parte do Plano de Aposentadoria doravante denominado Plano Anterior, administrado pela Entidade o qual, a partir da Data Efetiva da 3ª Alteração do Plano, **foi** alterado e substituído pelo Plano de Benefícios Sabic-Prev, passando todos os Participantes Assistidos e Beneficiários daquele Plano Anterior a integrá-lo, de acordo com as condições abaixo transcritas:
- 14.2** Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de **Benefício** na Data Efetiva da 3ª Alteração do Plano **continuaram** recebendo seus **Benefícios**, da mesma forma e com as mesmas condições que vinham recebendo, inclusive com referência à forma de correção, abaixo mencionadas.
- 14.2.1** O **Benefício** concedido na forma de renda mensal vitalícia, de valor Atuariamente Equivalente, **foi** corrigido, anualmente, pela variação do Índice de Reajuste, levando-se em consideração a data e o percentual

correspondente à localidade à qual o Participante estava vinculado no momento da concessão do **Benefício**. A Patrocinadora, observada a legislação aplicável, **pôde** determinar reajustes mais **frequentes**, hipótese em que os mesmos **seriam** compensados por ocasião do reajuste anual. O primeiro reajuste **foi** proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês de reajuste.

- 14.2.2** Índice de Reajuste, para fins deste Capítulo, **significou** o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Principal a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. A Patrocinadora **pôde** determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação da Patrocinadora Principal, ao parecer favorável do Atuário e **do órgão governamental** competente.
- 14.3** No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um **Benefício** de Pensão por Morte, na forma de renda mensal vitalícia, de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do **Benefício** que o Participante vinha recebendo. Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de **Benefício** de Pensão por Morte.
- 14.4** Os Participantes Assistidos **puderam** optar, após a Data da **3ª** Alteração do Plano, pela transformação do seu **Benefício** em uma das formas de pagamento **de Benefício** previstas no Plano de Benefícios SABIC-PREV.
- 14.5** Os Participantes Assistidos **puderam**, ainda, desde que formalmente requerido à Entidade, alterar a forma de atualização do **Benefício** para INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

15. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4ª ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

- 15.1** As disposições contidas neste Capítulo serão aplicadas, exclusivamente, aos Participantes Ativos, Elegíveis ou Assistidos e aos Beneficiários que estiverem vinculados ao Plano, administrado pela Entidade, até o dia imediatamente anterior ao dia da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste Regulamento, denominada como Data Efetiva da **4ª** Alteração do Plano.

Seção I – Benefício Mínimo

- 15.2** O Participante que aderir ao Plano, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste Regulamento (Data Efetiva da **4ª** Alteração do Plano), e quando for o caso seu Beneficiário, não terá direito ao recebimento do **Benefício Mínimo**.

- 15.2.1** O Participante que aderir ao Plano até o dia imediatamente anterior à data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste Regulamento, terá seu direito ao Benefício Mínimo acumulado preservado e quantificado pelo atuário do Plano.
- I** O valor do Benefício Mínimo de cada Participante será trazido ao valor presente, ou seja, calculado até o dia imediatamente anterior à data da publicação no Diário Oficial da União da das alterações introduzidas neste Regulamento.
- II** O valor relativo ao Benefício Mínimo de cada Participante, encontrado em razão do cálculo do valor presente do Benefício Mínimo, será transferido para a Conta de Contribuição de Participante prevista no item 2.9.
- III** A Entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste Regulamento, para transferir o valor relativo ao Benefício Mínimo de cada Participante para Conta de Contribuição de Participante prevista no item 2.9.
- 15.2.2** O Participante que se tornar Elegível até o dia imediatamente anterior da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente da alteração deste Regulamento, terá direito de receber o Benefício Mínimo em parcela única.
- 15.2.3** A Contribuição mensal e obrigatória destinada à cobertura da garantia do Benefício Mínimo, assumida pelo Participante que optou pelo instituto do Autopatrocínio até o dia imediatamente anterior ao da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente da alteração deste Regulamento cessará no mês subseqüente à referida data.

Seção II – Renda Vitalícia

- 15.3** O Participante inscrito no Plano até o dia anterior ao da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente da alteração deste Regulamento e que na referida data não for elegível a um Benefício pelo Plano, bem como aquele que aderir ao Plano a partir da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste Regulamento, e quando for o caso seus Beneficiários, não poderão optar por receber os Benefícios de prestação continuada na forma de renda mensal vitalícia.
- 15.3.1** O Assistido e/ou seu Beneficiário, que estiver recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia até o dia imediatamente anterior à data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão

governamental competente da alteração deste Regulamento, poderá optar por alterar a forma de recebimento para o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.3.1 deste Regulamento.

- 15.3.2 O Assistido e/ou seu Beneficiário que estiver recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia e optar por alterar a forma de recebimento do Benefício de acordo com o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.3.1 deste Regulamento, terá seu Benefício transformado em saldo Atuarialmente Equivalente.
- 15.3.3 A atualização do Benefício do Assistido e/ou seu Beneficiário, que efetuar a opção pela alteração da forma de recebimento será realizada pelo Retorno Líquido dos Investimentos.
- 15.3.4 O prazo para a opção de que trata o item 15.3.1 será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de aprovação pelo órgão governamental competente.
- 15.3.5 O Assistido e/ou seu Beneficiário, que optar por alterar a forma de recebimento de seu Benefício, formalizará sua opção por meio de instrumento de transação fornecido pela Entidade.

Seção III – Saldo de Conta Projetada

- 15.4 O Participante que aderir ao Plano a partir do dia imediatamente posterior à data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste Regulamento, e quando for o caso seu Beneficiário, não terá direito ao Saldo de Conta Projetada.
- 15.4.1 A Contribuição mensal e obrigatória destinada Contribuição Especial para cobertura do Saldo de Conta Projetada, realizada pela Patrocinadora, cessará no mês subsequente à data em que for publicada no Diário Oficial da União a aprovação pelo órgão governamental competente da alteração deste Regulamento.
- 15.4.2 O Participante que se tornar Elegível, até o dia imediatamente anterior data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste Regulamento (Data Efetiva da 4ª Alteração do Plano), terá seu direito ao Saldo de Conta Projetada preservado.
- 15.4.3 O valor relativo ao Saldo de Conta Projetada, acumulado até o dia imediatamente anterior à data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste Regulamento (Data Efetiva da 4ª Alteração do Plano), será transferido da Conta Coletiva para o Fundo de Reversão.
- 15.4.4 A Entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste

Regulamento, para transferir o valor relativo ao Saldo de Conta Projetada para o Fundo de Reversão.

Seção VI – Contribuição Retroativa

- 15.5** O Participante Ativo que preencher os requisitos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” dos subitens 9.2.1.1 e 9.3.1.1 deste Regulamento, até o dia imediatamente anterior à data de publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações introduzidas neste Regulamento, poderá optar por continuar a contribuir para o Plano até a data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.
- 15.5.1** O Participante Ativo de que trata o item 15.5 poderá optar por realizar também as Contribuições Básicas e/ou Voluntárias retroativamente, a contar da data em que preencheu os requisitos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.2.1.1 deste Regulamento até a data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento.
- 15.5.2** Independentemente da opção do Participante, de que tratam os itens 15.5 e 15.5.1, a Patrocinadora efetuará contrapartida às Contribuições Básicas somente para o Participante de que trata o item 15.5, retroativamente, a contar da data em que preencher os requisitos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.2.1.1 deste Regulamento até a data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento.
- 15.5.3** O Participante Ativo de que trata o item 15.5 terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento, para optar mediante Termo de Opção por continuar a contribuir para o Plano até a data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.
- 15.5.4** Será aplicado o disposto no subitem 6.3.1.1 ao Participante que preencher os requisitos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” dos subitens 9.2.1.1 e 9.3.1.1 deste Regulamento, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento.